



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**LEI Nº 848/2010**

**Sanciono a presente Lei.**

Em. 21 / 06 / 2010

**José Antonio Assad e Faria**  
**Prefeito Municipal**

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho – Gestor do FMHIS e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário – MS, SANCIONO a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 2º.** – O FMHIS é constituído por:

- I. Dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitar operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI. Restituições outras de financiamentos de programas habitacionais.

**Artigo 3º.** – O FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto por 08(oito) membros nomeados por Decreto Municipal, cuja composição paritária se dará por membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

- I. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- III. O Secretário Municipal de Saúde;
- IV. O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- V. 01(um) representante de Organização não governamental cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. 01(um) representante de movimento social ligado à questão da moradia;
- VII. 02 (dois) representantes de Movimento Populares.

§ 1º. – Fica garantido a destinação de  $\frac{1}{4}$  das vagas do Conselho Gestor, para representantes do movimento popular, organizados no Município de Ladário-MS.

§ 2º. – A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

(Continuação da Lei Nº 848/2010).

§ 3º. – O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

**Artigo 4º.** – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós-ocupação, e
- VIII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Artigo 5º.** – Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

(Continuação da Lei Nº 848/2010).

§ 2º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicações, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.


**Artigo 6º.** – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 7º.** – Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.


**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº.812/2007 e outras disposições em contrário.

Ladário – MS, 15 de junho de 2010.

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Presidente

  
**Emerson Valle Petzold**  
Vice – Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Iranil de Lima Soares**  
2º Secretário